



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 222.00085/2023-71  
INTERESSADO:

## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Jardim Botânico, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.**

Senhor Presidente,

#### **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alexandre Bobadra, que busca incluir efeméride municipal no calendário de datas comemorativas de Porto Alegre. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de inclusão de efeméride municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere "a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores".

4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública". Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição.

5. Quanto à inclusão de datas comemorativas, há apenas uma vedação legal, prevista na Lei Municipal 10.904/2010, a qual estabelece no art. 5º que "não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre". Evento, para fins de conceito, é um acontecimento relevante que reúne várias pessoas e que tem um objetivo específico. Portanto, é vedado pela legislação municipal apenas a inclusão de eventos no calendário de datas comemorativas e conscientização do município. Após detida análise do projeto, não se encontra nas vedações acima expostas, de modo que não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação do projeto.

6. O projeto de lei em questão propõe a inclusão do "Dia e Semana do bairro Jardim Botânico" no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre. Essa iniciativa visa reconhecer e homenagear a importância histórica e cultural do bairro Jardim Botânico na cidade, estabelecendo o dia 07 de dezembro como a data principal de celebração e a semana compreendida entre os dias 04 a 10 de dezembro para uma celebração mais ampla. O projeto foi apresentado pelo Vereador Alexandre Bobadra e oferece uma oportunidade para a comunidade local se conectar com sua história e desenvolvimento.

7. O projeto merece apoio devido a várias razões. Primeiramente, ao incluir o "Dia e Semana do bairro Jardim Botânico" no calendário oficial da cidade, a proposta reconhece a rica história e contribuições desse bairro para a cidade de Porto Alegre. Essa inclusão é uma maneira de celebrar as realizações, o desenvolvimento urbano e as características únicas do bairro.

8. A escolha da data de 07 de dezembro, que marca a criação do bairro em 1959, é significativa, pois associa a celebração à origem e ao desenvolvimento do Jardim Botânico. Além disso, a inclusão da semana compreendida entre os dias 04 e 10 de dezembro permite uma celebração mais abrangente, que pode incluir uma série de atividades, eventos e reflexões sobre a história e a identidade do bairro.

9. O Jardim Botânico é notório por seu próprio nome, graças ao Jardim Botânico de Porto Alegre, que é uma das principais atrações da região e um importante ponto de referência. A abertura desse jardim ao público em 1958 foi um marco que ajudou a dar forma ao bairro. A incorporação desse espaço na celebração reforça o vínculo entre o bairro e sua atração mais icônica.

10. Além disso, o projeto destaca o desenvolvimento e os investimentos no bairro, como a expansão da Avenida Ipiranga, a construção do Condomínio Felizardo Furtado e o estabelecimento de instituições educacionais e de saúde. Esses aspectos ajudam a construir uma narrativa que reflete não apenas a história do bairro, mas também seu papel em contribuir para a qualidade de vida e o crescimento da cidade.

11. A exposição de motivos também aponta para a importância do Jardim Botânico como uma área hospitalar e educacional, o que demonstra a complexidade e a vitalidade desse bairro como um centro de serviços e conhecimento.

12. Dadas essas considerações, é evidente que o "Dia e Semana do bairro Jardim Botânico" é uma iniciativa digna de apoio. A inclusão de datas comemorativas específicas no calendário oficial não apenas celebra a história e as realizações de um bairro, mas também fortalece os laços comunitários, a identidade local e o sentimento de orgulho entre os moradores. Isso contribui para uma cidade mais unificada e diversa, onde cada bairro tem a oportunidade de compartilhar sua narrativa única.

### III. CONCLUSÃO

13. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/08/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0599419** e o código CRC **3930A85C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 418/23 - CCJ** contido no doc 0599419 (SEI nº 222.00085/2023-71 - Proc. nº 0434/23 - PLL 236), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603739** e o código CRC **A2976D19**.